



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.270, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
INFORMAÇÃO SOBRE DISQUE DENÚNCIA NO
INTERIOR DOS ELEVADORES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório a afixação de placas ou cartaz nas áreas internas dos elevadores de edificios comerciais, residenciais, repartições públicas, bares, restaurantes, boates, casas de espetáculos e congêneres no município de Serra, em local visível e de fácil acesso, divulgando o número telefônico para comunicação das seguintes ocorrências.

I- 100 ou 181 para denunciar violência contra crianças ou adolescentes, pessoa com deficiência ou idosos;

II- 181 para denunciar violência contra animais;

III- 180 ou 181 para denunciar violência contra mulheres.

Parágrafo único. A placa ou cartaz ainda deverá conter informação de que o denunciante não precisa se identificar.

Art. 2º O descumprimento desta Lei implicará nas sanções previstas na Lei 1522/1991 a qual instituiu o Código de Posturas no Município da Serra.

Art. 3º Os estabelecimentos referidos nesta Lei terão o prazo de 60 dias para adequação, contados após a publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 12 de Março de 2021.


ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

